



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ementa

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 606/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 606/2022, acerca do Projeto de Lei nº 392/2023, de autoria do Vereador Hélio Rodrigues, que denomina Dramaturgo José Celso Martines Corrêa o logradouro inominado que especifica, localizado na Subprefeitura da Sé, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete

Em 23/01/2024, às 19:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095352749** e o código CRC **B0BE721A**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

OFICIO SGP12 n. 606/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 392/2023, de autoria de Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT), que "Denomina DRAMATURGO JOSÉ CELSO MARTINES CORRÊA o logradouro inominado que especifica, localizado na Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-392/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Pedidos e Subsidios Cda Inf Pla 392/23 (08352836) SSB 600.022230002349-7 ppg 2

fls. 12
Matéria DSP 9987/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 392/2023 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=471340>.

Matéria DOCREC 52/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 392/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=507442>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 13

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 16/08/2023.

THAMMY MIRANDA
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Pedidos e Subsidios Cda. Inf. Pl. 392/2023 (989528368) SSB 601.02223.000234-7 ppg 43

Matéria DSP 9987/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 392/2023 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=471340>.

Matéria DOCREC 52/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 392/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=507442>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 9987/2023

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



01-0392/2023 Processo

PL - PROJETO DE LEI 392/2023 DE 06/07/2023

12

Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT)

Ementa:

Denomina DRAMATURGO JOSÉ CELSO MARTINES CORRÊA o logradouro inominado que especifica, localizado na Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



Projeto de Lei nº. ____ / 2023- Vereador HÉLIO RODRIGUES – PT

Denomina DRAMATURGO JOSÉ CELSO MARTINES CORRÊA o logradouro inominado que especifica, localizado na Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua Dramaturgo José Celso Martines Corrêa o logradouro inominado localizado entre as Ruas Júlio de Mesquita Filho e 14 de Julho, Subprefeitura da Sé, Distrito da Bela Vista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

HÉLIO RODRIGUES
Vereador

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100- 4º Andar - Sala: 408 - CEP 01319-900
Celular Gabinete: 11 96199-3900 - heliorodrigues@saopaulo.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

José Celso Martinez Corrêa (Araraquara, 1937). Foi um dos fundadores do Teatro Oficina, formado inicialmente por estudantes de Direito do Largo São Francisco. Foi ali, no grupo criado junto ao Centro Acadêmico XI de Agosto, que as primeiras peças de sua autoria foram encenadas: *Vento Forte para Papagaio Subir* (1958) e *A Incubadeira* (1959). Zé Celso se profissionalizou junto com o Oficina, no início da década de 1960. A Engrenagem, encenada pelo grupo nesse ano, homenageou Jean-Paul Sartre que visitava o país; a peça foi traduzida e adaptada juntamente com Augusto Boal. Foi em 1960 também que a sede do grupo se transferiu para o teatro da Rua Jaceguai. Ali, em 1963, ele dirigiu *Pequenos Burgueses*, de Máximo Gorki, que teve um sucesso estrondoso e rendeu diversos prêmios.

O Oficina investiga a relação palco-plateia, procurando subverter as convenções vigentes. Primeiramente, a intenção é romper com a passividade do público para, num segundo momento, provocá-lo, de maneira até agressiva, de modo que a plateia acabe desenvolvendo uma posição atuante na criação da cena.

Depois de sofrer um incêndio, o teatro da Rua Jaceguai foi reformado à italiana. A primeira montagem dessa nova fase foi *O Rei da Vela*, em 1967, com base num texto escrito por Oswald de Andrade na década de 1930. Com ela, o grupo elaborou uma revisão da postura estética das esquerdas, propondo uma montagem paródica e violenta, retomando gêneros nacionais como a revista musical, a comédia de costumes e os musicais a Atlântida. Concretizou, assim, um teatro antropofágico, um dos pilares do movimento tropicalista.

Depois de montagens como *Roda Viva* e *Galileu Galilei*, Zé Celso se dedicou ao filme *O Rei da Vela* e enfrentou um período de crise, sofrendo com a repressão. Em 1974, chegou a ser preso e se exilou em Portugal, onde realizou o filme *O Parto*, por ocasião da Revolução dos Cravos. No ano seguinte, foi a Moçambique, onde filmou a independência do país. Zé Celso voltou para São Paulo em 1978 e retomou o trabalho à frente do Oficina, agora transformado em UzynaUzona.

Em 06 de julho de 2023, falece José Celso Martins Corrêa, decorrente de complicações advindas de um incêndio doméstico, conforme amplamente noticiado pela imprensa.

Obras Meritórias do homenageado, prêmios recebidos:

Ano	Prêmio	Categoria	Trabalho
1959	Festival de Teatro de Santos	Melhor Autor	<i>A incubadeira</i>

Matéria PL 392/2023. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE e juntado ao PL 392/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=465047>.

Matéria DOCREC 52/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 392/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=507442>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



1961	Troféu APCT	Melhor Diretor Revelação	A Vida Impressa em Dolar
	Prêmio Governador do Estado	Melhor Diretor	Pequenos Burgueses
1963	Prêmio SACI de Teatro	Melhor Diretor	Pequenos Burgueses
	Troféu APCT	Melhor Diretor	Pequenos Burgueses
1965	Festival Latino-Americano de Teatro	Melhor Diretor	Pequenos Burgueses e Andorra
1967	Prêmio Molière	Melhor Diretor	O Rei da Vela
	Troféu APCT	Melhor Diretor	O Rei da Vela
1969	Prêmio Molière	Melhor Diretor	Na Selva das Cidades
1975	Troféu APCT	Melhor Diretor	Galileu Galilei
1983	Festival de Gramado	Melhor Trilha Sonora	O Rei da Vela
1993	Prêmio Shell	Melhor Diretor	Ham-Let
	Prêmio Mambembe	Melhor Ator	ELA
1998	Troféu APCA	Melhor Autor	Cacilda
	Troféu APCA	Melhor Diretor	Cacilda
1999	Prêmio Shell	Melhor Autor	Cacilda
2002	Prêmio Shell	Melhor Diretor	A Terra
2003	Troféu APCA	Melhor Autor	O Homem
	Prêmio Shell	Melhor Diretor	Os Sertões
	Prêmio Bravo Prime de Cultura	Melhor Autor	A Luta
2005	Troféu APCA	Melhor Autor	A Luta
	Prêmio Shell	Melhor Diretor	A Luta
2014	Prêmio Aplauso Brasil de Teatro	Homenagem	Conjunto da Obra
2018	Prêmio Faz Diferença - O Globo	Segundo Caderno/Teatro	O Rei da Vela

Em face da incontestável contribuição para o cenário cultural de São Paulo, por décadas, é que conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

Hélio Rodrigues

Vereador

Matéria PL 392/2023. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE e juntado ao PL 392/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=465047>.

Matéria DOCREC 52/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 392/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=507442>.



Materia DOCREC 52/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 392/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=507442>.

Mapa digital- localização

Mapa Digital da Cidade



Escala:
1600

Link: https://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=64472
Data e Hora: 06/07/2023 13:53:26

Legendas

 Logradouro

 Ortofoto 2020 - PMSP
RGB

Logradouro

CodLog:

Tipo Logradouro:

Nome: **SEM DENOMINACAO**

Origem Denominação:

Indicativo Oficial: **NAO OFICIAL**

Fonte Original:

Número inicial par: **0**

Número final par: **128**

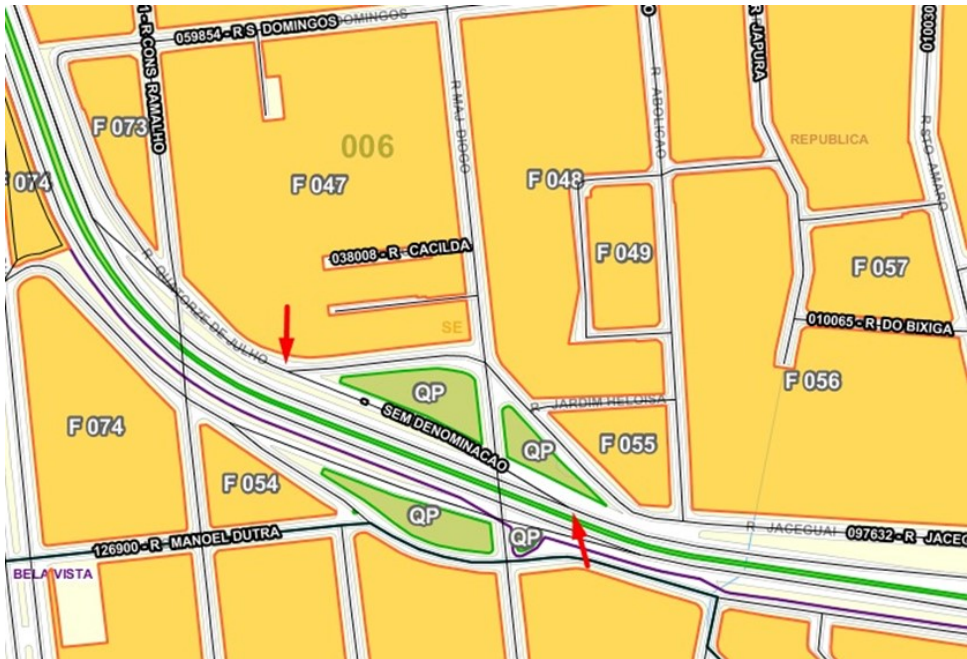
Número inicial ímpar: **1**

Número final ímpar: **129**

Ordem Segmento: **1**

Matéria PL 392/2023. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE e juntado ao PL 392/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=465048>.

Matéria DOCREC 52/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 392/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=507442>.



Matéria PL 392/2023. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE e juntado ao PL 392/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=465048>.

Matéria DOCREC 52/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 392/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=507442>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002840-7

Informação SMC/AHM/NDL Nº 091090155

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2023/0002840-7**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Dramaturgo José Celso Martines Corrêa** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **392/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O tamanho do nome proposto ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto n.º 49.346/2008, Art. 6º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **José Celso Martines Corrêa** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 03/10/2023, às 13:30.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 04/10/2023, às 16:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091090155** e o código CRC **7ED15DD1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002840-7

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 094795025

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 392/2023, de autoria do Vereador Hélio Rodrigues, que denomina Dramaturgo José Celso Martines Corrêa o logradouro inominado que especifica, localizado na Subprefeitura da Sé, e dá outras providências. **Pedido de Subsídios.**

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Rua Dramaturgo José Celso Martines Corrêa o logradouro inominado localizado entre as Ruas Júlio de Mesquita Filho e 14 de Julho, Subprefeitura da Sé, Distrito da Bela Vista.”

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação na ortofoto e mapa anexados no documento 089758308, localizamos o referido logradouro destacado na cor vermelha no MDC (090398471), como sendo um acesso que compõe o Viaduto Júlio de Mesquita Filho, sem lotes tributados para este acesso. Desta forma trata-se de via que não constitui endereçamento.

De acordo com a informação de SIURB/PROJ-1 no documento 091562816, de que o logradouro em questão pertence ao melhoramento viário aprovado pela Lei nº 7.159/1968 já executado e implantado, passamos a dar novas respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 089758308, conforme segue:

1º - é público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - O nome proposto “Dramaturgo José Celso Martines Corrêa” não constitui homonímia até a presente data, porém, ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º inciso II do Decreto 49.346/2008;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos.

7º - o tipo “rua” não está correto. Considerando que não há separação entre o acesso em questão e o Viaduto Júlio de Mesquita Filho, constatamos que esta via compõe o referido viaduto;

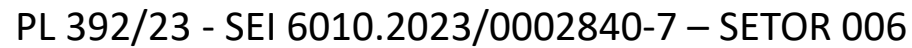
8º - não se aplica.

À vista do informado, com a informação de SIURB confirmando que o logradouro faz parte de melhoramento viário executado, ratificamos nosso entendimento, conforme documento 090519694, de que por se tratar de logradouro que não constitui endereçamento por ser via somente de acesso que integra o Viaduto Júlio de Mesquita Filho, e de acordo com o inciso I do Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, a propositura nos termos do PL 392/2023 não deverá prosseguir.



Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 07/12/2023, às 16:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094795025** e o código CRC **0AF41F66**.





PL 392/23 - SEI 6010.2023/0002840-7 – SETOR 006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Divisão de Projetos de Obras de Arte Especiais, pavimentação e Viários

Rua Quinze de novembro, 165, 2º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone: (11) 3337-9311

PROCESSO 6010.2023/0002840-7

Informação SIURB/PROJ-1 Nº 091562816

Inf: 480/2023

Ref: SEI 6010.2023/0002840-7

Ass: Denominação de Via

Local: Viaduto Julio Mesquita

SIURB/PROJ

Trata o expediente de pedido de subsídios para projeto de denominação de logradouro público.

Conforme solicitado por SMUL/CASE/DLE (091253741), informamos que o logradouro pertence ao melhoramento viário aprovado pela Lei 7.159/1968, já executado e implantado.

Assim sendo, nada temos a opor quanto ao projeto em questão.

Para prosseguimento.



Andre da Soler
Arquiteto(a)

Em 11/10/2023, às 10:14.



Fernando Vilar Lemos
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 11/10/2023, às 15:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091562816** e o código CRC **180E98F0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002840-7

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 090519694

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 392/2023, de autoria do Vereador Hélio Rodrigues, que denomina Dramaturgo José Celso Martines Corrêa o logradouro inominado que especifica, localizado na Subprefeitura da Sé, e dá outras providências. *Pedido de Subsídios.*

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Rua Dramaturgo José Celso Martines Corrêa o logradouro inominado localizado entre as Ruas Júlio de Mesquita Filho e 14 de Julho, Subprefeitura da Sé, Distrito da Bela Vista.”

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação na ortofoto e mapa anexados no documento 089758308, localizamos o referido logradouro destacado na cor vermelha no MDC (090398471), como sendo um acesso que compõe o Viaduto Júlio de Mesquita Filho, sem lotes tributados para este acesso. Desta forma trata-se de via que não constitui endereçamento.

De acordo com a informação de DDU (090447207), consta para a área a lei de melhoramento viário nº 7159/1968. Desta forma seria necessário consulta à SIURB/PROJ para informar se o logradouro em questão pertence ao melhoramento viário e também consulta à SIURB/OBRAS para informar se o logradouro foi aberto e executado pelo melhoramento viário.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 089758308, conforme segue:

1º - não consta como público, necessário consulta à SIURB/PROJ e SIURB/OBRAS;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto “*Dramaturgo José Celso Martines Corrêa*” não constitui homonímia até a presente data, porém, ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º inciso II do Decreto 49.346/2008;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos;

7º - não constando como oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

À vista do informado concluímos que a análise de oficialização do logradouro em questão não poderá prosseguir sem a consulta à SIURB/PROJ e à SIURB/OBRAS.

Independentemente da análise de oficialização, se tratando de logradouro que não constitui endereçamento por ser uma via somente de acesso que integra o Viaduto Júlio de Mesquita Filho, de acordo com o inciso I do Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, nosso entendimento é de que a propositura nos termos do PL 392/2023 não deverá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 02/10/2023, às 18:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090519694** e o código CRC **7E15A927**.
